



LEI N. 2.536/PMC/2009

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim Europa” de uso residencial (ZR6), localizado no Lote 05-B-4-A, da Gleba 11, do Setor Prosperidade, com área total de 223.000,00m², dividido em 14 (quatorze) quadras enumeradas como Quadra 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00m², taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento), e que seguirá as regras estabelecidas legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 05-B-4-A, da Gleba 11, do Setor Prosperidade, com área de 223.000,00m², bem como possui as seguintes metragens, limites e confrontações: NORTE: BR 364, Lotes 05B1, 05B2, 05B3A e 05B3, da Gleba 11; SUL: Área de Preservação Permanente do Rio Machado; LESTE: 05B da Gleba 11; OESTE: 05B4 (Remanescente) da Gleba 11, conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º O loteamento Residencial Jardim Europa é constituído numa Área total do Imóvel igual a 223.000,00 m² (100%), sendo: Vias Públicas iguais a 59.271,69 m² (26,58%), Área Institucional igual a 27.936,77 m² (12,53%), Área Verde igual a 17.700,54 m² (7,94%), Área dos Lotes 112.232,60 m² (50,33%), e, Área de Preservação Permanente igual a 5.858,40 m² (2,62%).

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas, Área Institucional, Área Verde e Área de Preservação Permanente.



Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com testada de 12 metros para todos lotes a exceção das esquinas que será de 16 metros, com recuo Lateral de 1,5 metros, com recuo frontal de 4 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que será também de 4 metros nas duas testadas, com Gabarito Máximo de Pavimentos igual a 4.

Art. 5º Ficam caucionados todos os Lotes das Quadras 12, 13 e 14, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º Fica criado o Bairro denominado Jardim Europa, Setor 12, que abrangerá os Lotes 05 e 08 da Gleba 11 do Setor Prosperidade.

Art. 7º O referido loteamento Residencial Jardim Europa fica reconhecido como área urbana, Bairro Jardim Europa, Setor 12, reconhecida como zona fiscal 3.0.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial.

Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único - São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas com cascalhamento primário;
- VI – Rede es escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.



Parágrafo Único – O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 10 Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 11. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.334/2008.

Cacoal, 14 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171